



ESTADO DO CEARÁ  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OCARA- IPMO



CÓDIGO DE ÉTICA INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE  
OCARA – IPMO

IPMO

**PORTARIA Nº 014/2025, DE 20 DE MAIO DE 2025.**

Institui e disciplina o Código de Ética do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ocara – IPMO, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OCARA, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 57, da Lei nº 324 de, de 26 de fevereiro de 2022.

CONSIDERANDO a necessidade da difusão e observância dos Princípios basilares da Administração Pública e em especial do IPMO por parte do público em geral, membros da administração, servidores e demais colaboradores nas práticas diárias, e a necessidade de aprimoramento das relações interpessoais e profissionais,

RESOLVE:

Art. 1º. Aos servidores de qualquer natureza que componham o quadro próprio do IPMO, Membros do Comitê de Investimentos, Empresas Contratadas e Prestadores de Serviço, denominados neste Código de Ética como servidores e colaboradores, aplicam-se às disposições legais vigentes nesta Portaria.

Maria Rochelly Ferreira dos Santos Amorim

DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE OCARA

## CAPÍTULO I

### Do Código de Conduta Ética

#### PREÂMBULO

O presente Código de Ética estabelece os princípios, valores e normas de conduta que devem orientar as atividades dos servidores, dirigentes, conselheiros, estagiários, colaboradores e prestadores de serviço vinculados ao Instituto de Previdência do Município de Ocara – IPMO, visando a garantir a moralidade, a legalidade, a eficiência, a responsabilidade social e o respeito à dignidade humana na administração previdenciária municipal.

#### CAPÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS

Art. 1º As atividades desenvolvidas no âmbito do IPMO devem observar os seguintes princípios e valores:

- I – Legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência;
- II – Transparência, responsabilidade e prestação de contas;
- III – Integridade, lealdade institucional e zelo pelo interesse público;
- IV – Compromisso com a proteção dos direitos previdenciários dos segurados e dependentes;
- V – Respeito às pessoas, às diferenças e à dignidade humana;
- VI – Sustentabilidade, inclusão e responsabilidade social.

#### CAPÍTULO II – DOS DEVERES

Art. 2º São deveres éticos dos agentes públicos vinculados ao IPMO:

- I – Exercer suas atribuições com zelo, eficiência e compromisso com o interesse público;

- II – Tratar com urbanidade, respeito e cortesia os segurados, pensionistas, colegas de trabalho e demais cidadãos;
- III – Zelar pelo sigilo funcional, respeitando a confidencialidade de informações pessoais e institucionais;
- IV – Utilizar os recursos públicos com responsabilidade e economicidade;
- V – Recusar qualquer forma de favorecimento pessoal, nepotismo, clientelismo ou troca de favores;
- VI – Agir com imparcialidade, evitando conflito de interesses ou atuações que comprometam a isenção funcional;
- VII – Promover ambiente de trabalho saudável, colaborativo e livre de assédio ou discriminação;
- VIII – Comunicar à chefia imediata ou órgão competente irregularidades de que tiver ciência.

### **CAPÍTULO III – DAS VEDAÇÕES**

Art. 3º É vedado aos agentes vinculados ao IPMO:

- I – Utilizar a função, cargo ou informação privilegiada para obtenção de vantagem pessoal ou para terceiros;
- II – Praticar qualquer ato de corrupção, fraude, improbidade administrativa ou desvio de finalidade;
- III – Receber presentes, brindes ou vantagens indevidas, salvo as de pequeno valor institucional e simbólico;
- IV – Discriminar pessoas por motivo de raça, gênero, religião, opção política, origem, condição social ou deficiência;
- V – Causar dano ao patrimônio público ou comprometer a imagem institucional do IPMO;
- VI – Promover propaganda política, religiosa ou comercial nas dependências do Instituto.

## **CAPÍTULO IV – DO SIGILO, IMPARCIALIDADE E CONFLITO DE INTERESSES**

Art. 4º O IPMO, administradores, servidores e demais colaboradores que de alguma forma mantenham vínculo legal com este Instituto comprometem-se em manter sigilo sobre todas as informações que de cunho particular que tenham acesso no exercício de suas funções e que se divulgadas resultem em prejuízos à Entidade, colaboradores, segurados ativos e inativos do RPPS, pensionistas, dependentes e a sociedade e sociedade.

Art. 5º O servidor deve manter sigilo sobre documentos, informações e dados a que tiver acesso em razão do cargo, inclusive após o desligamento da função.

Art. 6º A imparcialidade deve ser mantida em todas as relações funcionais, sendo vedada a participação em decisões que envolvam interesses próprios ou de parentes.

Art. 7º O conflito de interesses deve ser imediatamente comunicado à chefia, sendo o servidor impedido de atuar nos respectivos processos ou decisões.

Parágrafo Único. Nos relacionamentos profissionais internos e externos, os servidores e demais colaboradores devem praticar os ideais de integridade, respeito, honestidade, transparência e, buscar e zelar permanentemente pelos objetivos deste Instituto de Previdência.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS RELACIONAMENTOS**

#### **SEÇÃO I**

#### **DO RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL E COM O PÚBLICO**

Art. 8º Os agentes do IPMO devem:

I – Os servidores e demais colaboradores compartilham aspirações de desenvolvimento profissional, reconhecimento do desempenho e cuidado pela qualidade de vida e bem-estar social e funcional,  
Parágrafo único. Não são aceitas discriminações de qualquer natureza e as diferenças pessoais serão respeitadas;

III – No relacionamento entre as áreas pratica-se a cooperação, o respeito mútuo e o profissionalismo, mantendo clima organizacional propício ao desenvolvimento do IPMO;

Parágrafo único. As áreas devem somar esforços e cooperar para o alcance dos objetivos do IPMO, sendo respeitadas as competências, responsabilidades e atribuições definidas nos normativos internos.

## SEÇÃO II

### DO RELACIONAMENTO EXTERNO

Art. 9. Nas relações com segurados ativos e inativos do RPPS, pensionistas, dependentes e ex-segurados, além de toda a sociedade em geral, o IPMO, administradores, servidores e demais colaboradores que de alguma forma mantenham vínculo legal com este Instituto devem se pautar pela transparência, respeito, eficiência, prestando informações de maneira cortês, exata e tempestiva, com base nos normativos e valores que norteiam o IPMO e asseguram a efetividade no atendimento.

Art. 10. A seleção e contratação de fornecedores de materiais e serviços ocorrem de acordo com os normativos internos, legislações vigentes e excluem qualquer atitude que atenda interesses estranhos aos objetivos do IPMO e os segurados ativos e inativos do RPPS, pensionistas, dependentes e a sociedade, sendo praticados com estrita legalidade para a sua validade.

Art. 11. O relacionamento com os órgãos do Poder Executivo e Legislativo do Município de Ocara/ CE, caracteriza-se pela colaboração, consideração e parceria mútua permanente, zelando sempre pelos interesses dos segurados ativos e inativos do RPPS, pensionistas e seus dependentes e de toda a sociedade.

Art. 12. As relações com outros RPPS são regidas pelo respeito e parceria, sempre orientadas para a melhoria de resultados e o bem comum, inclusive no que se refere à responsabilidade socioambiental e segurança jurídica.

Art. 13. O IPMO, administradores, servidores e demais colaboradores que de alguma forma mantenham vínculo legal com este Instituto devem cumprir os preceitos legais que regem o RPPS e preservem a transparência no relacionamento e nas informações, de forma a facilitar a fiscalização pelos órgãos reguladores e fiscalizadores.

Art. 14. O IPMO, administradores, servidores e demais colaboradores têm a responsabilidade social como valor, desenvolvem e incentivam projetos que valorizem o ser humano, respeitem o meio ambiente, e contribuam para o desenvolvimento social e cultural nos meios em que estejam inseridos.

Art. 15. O IPMO, administradores, servidores e demais colaboradores devem se comunicar com a sociedade de forma transparente, clara, zelando por padrão de respeito mútuo, em consonância com os valores estabelecidos pela organização e pela sociedade.

## CAPÍTULO VI

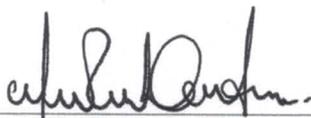
### DAS SANÇÕES E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O IPMO, seus servidores e demais colaboradores devem conhecer, zelar e obedecer a este Código de Ética, sob pena de responsabilização civil, administrativa e criminal.

Parágrafo único. A não observância dos valores, normas e princípios contidos neste código enseja avaliação do comportamento e/ou Processo Administrativo Disciplinar à luz da Legislação vigente pertinente.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**SEDE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OCARA, 20 do mês de maio do ano de 2025.**



Maria Rochelly Ferreira dos Santos Amorim  
Presidente do IPMO



ESTADO DO CEARÁ  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OCARA- IPMO



EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº013/2023

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE OCARA– CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.28,inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 324/2002, de 08 de fevereiro de 2000, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio do Instituto de Previdência dos Servidores Público do Município de Ocara - IPMO, sito na Rua João Liberato,161, a PORTARIA 014/2025, de 20 de maio de 2025, nesta mesma data.

SEDE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OCARA, aos 16 de maio de 2025.

Maria Rochelly Ferreira dos Santos Amorim  
Presidente do IPMO